

**PROCESSO: 2023008704**

**INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 21.740, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.**

### **VOTO EM SEPARADO**

Sabê-se que este Projeto de Lei, de autoria da Governadoria do Estado de Goiás, trata de assunto de grande relevância, uma vez que altera a Lei estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, que disciplina o regime jurídico das organizações sociais de saúde no Estado de Goiás.

Segundo a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, o objetivo deste PL é *aprimorar os procedimentos de qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais e de celebração dos ajustes, além do aperfeiçoamento dos instrumentos de responsabilização das OSSs.*

No entanto, o que se vê é que o Estado assim normatiza a facilitação da contratação de organizações sociais para prestação de serviços na área de saúde do Estado de Goiás.

O Governador afirma em sua justificativa que *“as alterações propostas são para ampliar a participação de novas entidades nos chamamentos públicos e estabelecer instrumentos para que a administração pública possa assegurar a continuidade de serviços essenciais se houver o risco de paralisação do atendimento à população. Busca-se possibilitar que as novas entidades possam se qualificar para participar de certames relacionados a objetos menos complexos, a partir dos quais possam se qualificar para a assunção de objetos mais complexos.”*

Tem-se que o projeto prevê a autorização da redução do prazo de 3 anos de prestação de serviços da entidade prazo, por ato específico do Chefe do Poder Executivo, previamente à publicação de edital de chamamento público, na hipótese de o banco cadastral não contemplar entidades aptas à participação em



processos seletivos. Também prevê a autorização do descumprimento do prazo caso seja comprovada a capacidade técnica da entidade.

Desta forma, verifica-se a procedência da proposta de alteração do § 4º do art. 1º da Lei estadual nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, sugerida na emenda proposta pelo Deputado Antônio Gomide.

Ademais, conforme exposto nesta emenda, tem-se que a ampliação dos contratos emergenciais de 6 meses para 1 ano do texto original da propositura pode ferir o princípio da Impessoalidade, isto é, a extensão do prazo dos contratos emergenciais pode levar a uma percepção de favoritismo ou parcialidade. Portanto, entendo como necessária a alteração no inciso I do Art. 12 da Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022 proposta pelo Deputado Antônio Gomide.

Sendo assim, opino pela **APROVAÇÃO** da Emenda apresentada pelo Deputado Antônio Gomide e pela **REJEIÇÃO** da Emenda apresentada pelo Deputado Issy Quinan.

Gabinete do Deputado Estadual Mauro Rubem, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023.



**Mauro Rubem de Menezes Jonas**  
Deputado - PT

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003200330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mauro Rubem** em 14/12/2023 15:42

Checksum: **66A490A9069F1E3ADF65FA4CB7F29FEEEC44414F7120F2A9F9258862C81CDD18**

